**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366**

**www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com**

**Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro**

**CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG**

# INDICAÇÃO Nº 069/2023

O Vereador **JULIO CESAR MORAES GONTIJO,** abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal**, indicando que seja analisado a possibilidade de pagamento do adicional de insalubridade para as servidoras com a função de cantineira.

## JUSTIFICATIVA

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar esta indicação tendo em vista que em algumas decisões de Tribunal Superior do Trabalho é possível vislumbrar esta possibilidade de aplicação do referido adicional no que se segue:

1) A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou o entendimento de que o trabalho próximo a tubulações contendo gás inflamável se equipara à situação descrita na NR 16 – que trata de atividades e operações perigosas -, o que gera o direito à percepção do adicional de periculosidade (RR – 133400-45.2013.5.17.0006, DEJT 08/05/2020).

2) Negando provimento ao recurso da empresa, a 6ª Turma do TRT-MG decidiu que uma cozinheira faz jus ao adicional de insalubridade, em grau médio, à razão de 20% do salário mínimo, em virtude da exposição alternada ao frio e ao calor, sem proteção.

3) Atividade de Auxiliar de Cozinha: ao servidor desempenhando as atividades referentes a esta função é devido o adicional de insalubridade em grau médio – 20 %, pela exposição a agentes químicos contendo álcalis cáusticos de acordo com o anexo 13 da NR – 15 da Portaria 3214/78.

4) Quem trabalha em cozinha tem direito à insalubridade se houver comprovação. Ela pode ser por meio do PPP ou do LTCAT. É justamente a prova do trabalho em exposição ao agente nocivo que garante o direito à aposentadoria especial.

5) A essência da discussão em relação à periculosidade era se apenas a existência de tubulações que levam combustíveis inflamáveis aos fornos, identificada em laudo pericial, mesmo que ausente a armazenagem destes no local de trabalho, como exige a legislação, permite o enquadramento da atividade como perigosa.

6) Com isso, a Turma reformou o acórdão do Tribunal Regional e pacificou o entendimento da Corte, consubstanciado na Súmula 364: Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente. I - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (...)

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 30 de março de 2023.

**Julio Cesar Moraes Gontijo**
Vereador/MDB